Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 1
PROTOCOLO GERAL 1755/2020
Data: 23/06/2020 - Horário: 16:12
Legislativo - PLO 118/2020

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia - Podemos** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 118/2020

Cria Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, com o objetivo de estimular a doação de sangue pelos servidores municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

Parágrafo único. Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar campanhas, ações e movimentos de conscientização e doação de sangue.

Art. 3º O servidor público municipal que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, tem acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal.

Art. 4º Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado pelo servidor no setor de pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1755/2020
Data: 23/06/2020 - Horário: 16:12
Legislativo - PLO 118/2020

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação legal.

Pato Branco, 23 de junho de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1755/2020
Data: 23/06/2020 - Horário: 16:12
Legislativo - PLO 118/2020
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

JUSTIFICATIVA

Diariamente é noticiado que o hemonúcleo de nosso Município necessita de doadores de sangue para repor os estoques, para poder atender aos pacientes em situação de urgência, visto que a falta de sangue nos serviços de saúde do nosso país estampa um problema gravíssimo de saúde pública. Sabemos que diversos procedimentos deixam de ser realizadas por falta de sangue nos estoques.

Oportuno se torna dizer que atualmente no Brasil dezesseis a cada mil habitantes são doadores de sangue, correspondendo a 1,6% da população brasileira estando dentro dos parâmetros preconizados pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda que 1% a 3% da população de cada país seja doadora.

Segundo o último balanço do Ministério da Saúde em 2017 foram 62% das doações de sangue realizadas por pessoas do sexo masculino e 38% do sexo feminino. Segundo o Ministério da Saúde as taxas de doação de sangue no Brasil apresentam-se estáveis, indicando um processo de conscientização da população, mas, reforça o Ministério da Saúde que é necessário promover e fortalecer as ações que estimulam a doação voluntária para manutenção dos estoques de sangue.

Posta assim a questão, é de se dizer que o a demanda em tela é de suma importância para incentivar aos servidores públicos a doação voluntária de sangue e com isso salvar vidas.

Pela importância social desta matéria, solicito aos nobres edis o apoio para o debate e a aprovação deste projeto de lei.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4

Pato Branco, 23 de junho de 2020.

Projeto de Lei nº 118/2020

Protocolo: 001755/2020 -
Assunto: Cria Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências.
Data Protocolo: 23/06/2020 - Horário: 16:12:31
Autor: Rodrigo José Correia
Natureza do Processo: Legislativo
Número de Páginas: 3
Observação: Não informado
Anulado: Não

Documentos Vinculados:
Projeto de Lei Ordinária nº 118 de 2020

Em pesquisa realizada na legislação municipal sobre "doação de sangue" pelo Departamento Legislativo, foram encontradas as leis anexas.

Eliana Scariot Amorim
Depto. Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

LEI Nº 1424/1995

DATA: 27 de dezembro de 1995.
SÚMULA: Institui a Semana de Doação de Sangue no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Doação de Sangue, no âmbito do Município de Pato Branco, a ser realizada todo o ano, sob a supervisão do Departamento de Educação e da Fundação de Saúde.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput " deste artigo realizar-se-á em todas as escolas municipais e nos postos de Saúde, devendo abranger toda a comunidade escolar: professores, direção, coordenação e familiares dos alunos.

Art. 2º Ficará ao cargo das direções dos órgãos acima a marcação da Semana de Doação de Sangue nos estabelecimentos de ensino escolar e postos de saúde do nosso município.

Art. 3º O sangue coletado deverá destinar-se ao banco de sangue do Estado, através do Hemocentro local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6

LEI Nº 3.236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Município de Pato Branco.

~~**Parágrafo único.** Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.~~

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos 4 (quatro) semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso. (Redação dada pela Lei nº 5.265, de 20.12.2018)

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Substitutivo ao Projeto de lei nº 119/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7

LEI Nº 3.930, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco, nos setores administrativos dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os setores administrativos de atendimento ao público deverão manter sinalização, especificando a prioridade prevista nesta Lei.

Art. 2º O direito ao atendimento preferencial será exercido pelo doador de sangue, mediante a apresentação obrigatória de:

I - Carteira de Doador, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – Unidade de Coleta e Transfusão de Pato Branco – 7ª Regional de Saúde, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue; e

II - comprovante de doação de sangue de no mínimo 2 (duas) vezes nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor público municipal do órgão correspondente, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

Art. 4º O Poder Executivo realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue no Município de Pato Branco.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por recursos próprios consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 169/2012, de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.010, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado a realização de ações para conscientização de doação de sangue.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Junho Vermelho- Doe Sangue, Doe Vida", dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1° O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e sociedade civil organizada participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2° Fica facultado ao Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e hemonúcleo, a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada.

§ 3º As parcerias que trata o § 2º deste artigo, visa a realização de campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que almejem participar da campanha solidaria do "Junho Vermelho- Doe Vida, Doe Sangue".

Art. 2º O objetivo da Campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" é esclarecer à sociedade sobre a importância da doação de sangue em nosso município e aumentar o número de doadores de sangue, especialmente no Hemonúcleo de Pato Branco.

Art. 3º Dentre todas as ações que poderão ser realizadas visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I. Palestras, simpósios e outros eventos que julgar pertinente;

II. Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III. Distribuição de cartilhas e material educativo para a população em geral;

IV. Desenvolver ações publicitárias.

V. Realização de uma semana de força tarefa, onde o Munícipio disponibilizará transporte especial em pontos e horários estratégicos, para os doadores, assim como realizará a coleta em horários diferenciados, para possibilitar a todos os interessados a participar da campanha.

Art. 4º Fica a campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9

Esta Lei é de autoria dos vereadores Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD e Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 29 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 118/2020.

Pato Branco, 25/6/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 118/2020

Pretende o autor do Projeto de Lei em epígrafe, criar programa de incentivo à doação de sangue pelos servidores públicos municipais.

Em síntese, justifica o autor que diariamente é noticiado que o hemonúcleo de Pato Branco necessita de doadores de sangue para repor os estoques, para poder atender os pacientes em situação de urgência, visto que a falta de sangue nos serviços de saúde de nosso pais estampa um problema gravíssimo.

É o brevíssimo relatório.

A proposição tem por objetivo estimular a doação voluntária de sangue pelos servidores públicos municipais, que mediante comprovação, terão acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo.

Sobre o tema em questão, o artigo 14, inciso II da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências, assim preceitua:

"**Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:**

II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;"

A intenção do nobre Vereador proponente é estimular a doação de sangue por parte dos servidores públicos municipais, como ato de solidariedade humana e compromisso social, através da concessão de acréscimo de um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, cujo benefício, s.m.j, caracteriza uma forma de vantagem de ordem pessoal (remuneração), o que é vedada expressamente pelo § 4º do art. 199 da Constituição Federal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Nesse mister, entendemos s.m.j, **que tecnicamente não caberia o acréscimo de um dia a mais de férias, pois a mesma legalmente possui período de 30 dias, sendo que um dia a mais representaria dispensa remunerada do serviço, constituindo-se referido benefício em matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Contudo, tal **benefício (incentivo)** encontra previsão na Lei nº 1.245/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a qual **assegura ao Servidor Público ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para doação de sangue**, conforme estipula o art. 92, inciso I, "in verbis":

"Art. 92. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue e se alistar como eleitor;"

Diante disso, recomendamos seja alterada a redação do "caput" do art. 3º, para recepcionar o disposto contido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos seguintes termos:

"Art. 3º O servidor público municipal poderá ausentar-se do serviço por 1 (um) dia, para doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, nos termos do inciso I, do art. 92 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993."

Desta forma, o Executivo Municipal, deverá regulamentar as condições em que se operará a dispensa do serviço para os fins de doação de sangue, conforme estabelece o art. 5º do Projeto de Lei em apreço.

Em virtude da necessidade de regulamentação para aplicabilidade e operacionalidade do objeto desta proposição, **recomendamos ainda a supressão do disposto no art. 4º do Projeto de Lei nº 108/2020, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Por fim, diante do prazo de 60 (sesenta) dias proposto para regulamentação da matéria (art. 5º), recomendamos seja alterada a redação do art. 6º, nos seguintes termos:

"Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas estas considerações, efetuadas as adequações recomendadas, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de agosto de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 118/2020.**

Pato Branco, 13 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Cimiton Maranoski
Data: 14/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2776/2020
Data: 26/08/2020 - Horário: 14:21
Legislativo - PCRJ 70/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 118/2020

Autor: Rodrigo José Correia (Podemos)

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula:

Cria "Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências".

RELATÓRIO

Este projeto de lei 118/2020, que Cria "Programa de Incentivo à Doação der Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências". O municipio promoverá campanhas de estimulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações. Fica o poder público municipal, autorizado a promover e estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, e iniciativa privada, com objetivos de realizar campanhas, ações e movimentos de concietização e doação de sangue.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de Agosto de 2020.

Fls. 16
Visto

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente-

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro -Relator

Rodrigo Correia (PODEMOS)
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Exmo. Sr.
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2779/2020
Data: 26/08/2020 - Horário: 14:55
Legislativo - EM 86/2020

Os vereadores que abaixo assinam, **membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei ordinaria nº 118/2020 que** Cria "Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências".

APROVADO
Data 24/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 118/2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º. O servidor público municipal poderá ausentar-se do serviço por 01 um (dia) para a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em insituição pública de saúde, nos termos do inciso I, do art 92 da lei nº 1.245 , de 17 de setembro de 1993.

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro - Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Gerhardt- PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Fls. 18
Visto

Exmo. Sr.
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2778/2020
Data: 26/08/2020 - Horário: 14:46
Legislativo - EM 85/2020

Os vereadores que abaixo assinam, **membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei ordinaria nº 118/2020 que** Cria "Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências".

APROVADO
Data 21/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

Modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 118/2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 6º. Esta lei entra em vigor na dta de sua publicação.

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro - Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Gerhardt- PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2780/2020
Data: 26/08/2020 - Horário: 14:57
Legislativo - EM 87/2020

Os vereadores infra-assinados, **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos,** componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei Ordinaria nº 118/2020, que Cria programa de Incentivo à doação de Sanque entre os servidores municipais e dá outras providências.

APROVADO
Data 21/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime o art.º 4. do Projeto de Lei n° 118/2020.

Pato Branco, 14 de agosto de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador - PL

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Fls. 20
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 118/2020.**

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan

Data: 26/08/2020

Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2903/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 14:51
Legislativo - PCPP 50/2020

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária n° 118, de 23 de junho de 2020

Autoria: vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Súmula: Cria Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências

Relatório e análise

O projeto de lei em questão, proposto pelo vereador Rodrigo José Correia, visa criar em nosso Município o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, com o objetivo de estimular a doação de sangue pelos servidores municipais.

Em sua justificativa, alega o proponente que *diariamente é noticiado que o hemonúcleo de nosso Município necessita de doadores de sangue para repor os estoques, para poder atender aos pacientes em situação de urgência*, e que (...) *a demanda em tela é de suma importância para incentivar aos servidores públicos a doação voluntária de sangue e com isso salvar vidas.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que promove a doação de sangue entre os servidores públicos municipais, contribuindo para o aumento do estoque do Hemonúcleo e, consequentemente, para o salvamento de várias vidas.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 2 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 118/2020.**

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 08/09/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3075/2020
Data: 18/09/2020 - Horário: 09:18
Legislativo - PCOF 154/2020

Fls. 23
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2020

Autor: Rodrigo José Correia (Podemos)
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Cria o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os Servidores municipais e dá outras providências

RELATÓRIO

Por meio do projeto em análise, o vereador proponente busca criar o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais. Em sua justificativa, o parlamentar destaca que diariamente o Hemonúcleo necessita de doadores de sangue para repor os estoques com vistas a atender os pacientes em situação de urgência.

Pontua ainda o proponente que o projeto é de relevante importância, já que o mesmo busca promover e incentivar entre os servidores públicos a iniciativa da doação voluntária de sangue e, com isso, a oportunidade de salvar vidas.

VOTO DO RELATOR

Analisando a presente matéria, onde é evidente o relevante interesse social e o incentivo a doação voluntária de sangue mostra-se uma iniciativa simples, mas que pode ajudar a salvar vidas, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação e presente aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Fls. 24
Visto

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - PODEMOS
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Legislativo aprova 33 projetos e emendas, em primeira e segunda votação

Assessoria

A sessão dessa segunda-feira (21), da Câmara Municipal de Pato Branco, contou com um número expressivo de projetos e emendas, aprovados em primeira e segunda votação. Ao todo, o Legislativo votou em 33 matérias da ordem do dia, com variadas temáticas, entre elas, aprovação de moção de aplauso, denominação de rua e de Centro Municipal de Educação Infantil (Cmei), criação de conselho, crédito especial e alteração de leis aprovadas anteriormente.

Entre os projetos aprovados está o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal. A aprovação do Projeto, realizada em votação única, aprovou que o reajuste da Unidade Fiscal do Município (UFM), que acontece anualmente, com base na média dos índices: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IPARDES) e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna (IPC/DI-FG), seja feito, a partir de 2021, somente com a média de valores do IPCA/IBGE e IPC/DI-FG, tendo em vista que o IPC/IPARDES foi descontinuado. Atualmente, a UFM está em R$ 41,25.

Associações esportivas

Pelo Projeto de Lei nº 202, de 2018, em conjunto com as Emendas nº 69, nº 94, nº 70, nº 71, foi aprovado, em primeira votação, a concessão de auxílio financeiro para associações esportivas que representem o Município de Pato Branco, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Setor industrial

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 23, de 2020, de autoria do Executivo, juntamente, com as Emendas nº 22 e nº 23, criando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em áreas industriais, planejamento e gestão dos barracões industriais e demais atividades, referentes ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco.

MARIANA MARTINS



Com audiências marcadas, Câmara terá "semana cheia"

Idosos e Cmei

De autoria do Executivo, também foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 24, que aprova o Plano Municipal de Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (EBAPI), que, de acordo com o Projeto, "tem como objetivo o protagonismo da pessoa idosa, o foco na população idosa, prioritariamente, os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e a efetivação da Política Nacional da Pessoa Idosa, bem como, o fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa, pautados na intersetorialidade e a interinstitucionalidade, no âmbito das políticas de assistência social, de saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação, embasados nas dimensões propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e adaptadas para a EBAPI.

Pelo Projeto de Lei nº 81, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, o projeto que denomina o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), do bairro São Francisco, de "Professor Nestor Ostapiv". De acordo com projeto, "o objetivo é homenagear o pioneiro professor Nestor Ostapiv que, ao chegar em Pato Branco, em 1971, foi o primeiro professor graduado e concursado pelo Estado do Paraná. Ao longo da sua vida, atuou, também, como Diretor no Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira, por duas gestões, e auxiliou na fundação da primeira faculdade de Pato Branco, a FACICON, posterior FUNESP, mais tarde CEFET e, atualmente, UTFPR."

Brook ambiental

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 84, de 2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu o "Projeto Brook Ambiental e Social". Pela projeto, "recomenda-se que resíduos da poda, por apresentar grandes volumes, não sejam acondicionados em brooks, pela capacidade reduzida deles. Quanto ao que se refere a outros resíduos, cabe ressaltar que é prudente classificá-los e especificá-los, pois, resíduos oriundos de outras comunidades geradoras, como ferro-velho, sucatas de fibra de vidro, peças automotivas, resíduos industriais, bem como, aqueles equiparados com Classe 1 - perigosos (NBR 10.004:2004), não poderão ser recolhidos e destinados no Aterro Sanitário do Município, pois o mesmo não possui licenciamento no IAT para essa finalidade. Cabe ressaltar que deve ser dada prioridade àqueles resíduos com potencial de acumular água e de proliferação de vetores de doenças, podendo comprometer e oferecer riscos a saúde pública."

Aluguel social

Pelo Projeto de Lei nº 106, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, a alteração da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social, para famílias de baixa renda em situação de desalojamento. Pelo projeto, a Lei passa a vigorar com a seguinte redação, em seu Art. 11°, Inciso II: "ser possuidor de imóvel a título de propriedade ou de posse".

Doação de sangue

Aprovado, em primeira votação o Projeto de Lei nº 118, de 2020, juntamente, com as Emendas nº 85, nº 86 e nº 87, criando o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, entre os servidores municipais. Pelo projeto, o Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue, no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, sendo que, o servidor público municipal poderá ausentar-se do serviço por um (01), dia para a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde.





Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 118/2020

Cria Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, com o objetivo de estimular a doação de sangue pelos servidores municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

Parágrafo único. Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar campanhas, ações e movimentos de conscientização e doação de sangue.

Art. 3º O servidor público municipal poderá ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, nos termos do inciso I, do art. 92, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é autoria do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.600, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Cria Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, com o objetivo de estimular a doação de sangue pelos servidores municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

Parágrafo único. Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar campanhas, ações e movimentos de conscientização e doação de sangue.

Art. 3º O servidor público municipal poderá ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, nos termos do inciso I, do art. 92, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6D8A0DFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2020. Edição 2106
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
UNICLINICAS PATO BRANCO LTDA ME
CNPJ: 07.383.612/0001-50
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2020, às 16h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **UNICLINICAS PATO BRANCO LTDA- ME, CNPJ 07.383.612/0001-50**, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 411/2020, registrou-se que a empresa: **UNICLINICAS PATO BRANCO LTDA- ME, CNPJ 07.383.612/0001-50**, está apta a iniciar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **UNICLINICAS PATO BRANCO LTDA- ME, CNPJ 07.383.612/0001-50** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Ávila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
CLÍNICA MÉDICA PROTEGE LTDA ME
CNPJ: 00.821.808/0001-30
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2020, às 16h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **CLÍNICA MÉDICA PROTEGE LTDA- ME, CNPJ 00.821.808/0001-30**, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 411/2020, registrou-se que a empresa: **CLÍNICA MÉDICA PROTEGE LTDA- ME, CNPJ 00.821.808/0001-30**, está apta a iniciar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **CLÍNICA MÉDICA PROTEGE LTDA- ME, CNPJ 00.821.808/0001-30**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Ávila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 141/2020. Pregão Eletrônico nº 77/2020 - Processo nº 163/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Leder & Mafra Ltda - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para confecção, manutenção, iluminação, montagem e desmontagem, logística de transporte para instalação e desinstalação de elementos decorativos novos e já existentes com assistência técnica durante a programação natalina, para a programação do Natal de Pato Branco 2020, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. VALOR: R$ 22.500,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2021. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil a prestação dos serviços, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 466 – 7299; 466 - 6881. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 22 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Vandorlei Leder – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 140/2020. Pregão Eletrônico nº 77/2020 - Processo nº 163/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Adalberto Ramos da Rosa Neto Eireli - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para confecção, manutenção, iluminação, montagem e desmontagem, logística de transporte para instalação e desinstalação de elementos decorativos novos e já existentes com assistência técnica durante a programação natalina, para a programação do Natal de Pato Branco 2020, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. VALOR: R$ 11.799,96. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2021. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil a prestação dos serviços, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 466 – 7299; 466 - 6881. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 22 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Adalberto Ramos da Rosa Neto – Representante Legal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO

EXTRATO Nº 03/2020 – Data 28/08/2020 – CONTRATANTE: "Instituto de Comércio Municipal responsável pelo Plano de Recomposição dos Autos Previdenciais, pelo Parágrafo, 4.44 Inciso Jurisdicional." E a Empresa: na vaga de auxiliar administrativo Especial na segunda ordem/ Classificação do ato: 4.44 Inciso Jurisdicional. Vigência: anual, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses. Valor: R$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais). Data da assinatura: 28/08/2020.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 84/2020 – Data: 28/08/2020 **SEMULA** – Designa Fiscais e Equipe de Apoio. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Arisp.doem.com.br edição do dia 29/09/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2020. Ata de Sessão Pública da Abertura de Envelopes da Proposta de Preços. PROCESSO Nº 64/2020. Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte (2020), às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Sete, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 402/2020 de 07 de abril de 2020, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes da Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência número cez barra dois mil e vinte (10/2020), cuja tem por objeto a alienação de bens imóveis públicos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 29/2020. Como não houve prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação ficam HABILITADAS para abertura dos envelopes da proposta de preços as seguintes empresas: Luis Fernando da Cocco Castanho, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 36.486.669/0001-82, inscrição estadual nº isento, representada na pessoa por Luis Fernando da Cocco Castanho. JW Bisolin e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.656.114/0001-65, inscrição estadual nº 9037304014, representada na pessoa por Marcelo Bisolin. As proponentes serão CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue abaixo: VENCEDOR DO ITEM 1: JW Bisolin e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.656.114/0001-65, inscrição estadual nº 9037304014, com a maior oferta no valor total de R$ 36.032,35 (trinta e seis mil trinta e dois reais e trinta e cinco centavos); VENCEDOR DO ITEM 2: Luis Fernando da Cocco Castanho, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 36.486.669/0001-82, inscrição estadual nº isento, com a maior oferta no valor total de R$ 14.760,25 (quatorze mil setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). O resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Cópia da ata e do resultado foi entregue para os representantes das empresas presentes. As licitantes presentes renunciam expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo. Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação dou por encerrada a Sessão, conforme determinação acima. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes ao ato. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Bruna Aniele Zankoski – Membro. Representantes: Luis Fernando da Cocco Castanho. Marcelo Bisolin.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E SUFRESSÃO, CONTRATO Nº 173/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 173/2019 firmado em 17/09/2019, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para disponibilizar Sistema informatizado para gerenciamento do cemitério de Saudade do Iguaçu, decorrente da Dispensa de licitação nº 053/2019. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interna, com sede à Rua Frei Vito Parolin,1, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº: 5.143.125-1 PR e CPF nº: 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av Iguaçu s/nº. CONTRATADA: G.M TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 23.818.606/0001-07 pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rosina Ortolan, Nº 398, Bairro Franco, município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.503.336, neste ato representada legalmente por RODRIGO RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA portador do CPF Nº 044.450.049-95 e do RG nº 5.615.593 SSP/SC. TIPO DO ADITIVO: prazo, valor e supressão. VALOR DO ADITIVO: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 17/09/2021. SUFRESSÃO: Itens 02.03. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 016/2020

Termo Aditivo aos Contratos nº 016/2020 firmado em 10/03/2020, com objeto a aquisição de gêneros alimentícios e higiene que compõem a Cesta Básica para fornecer a famílias carentes do Município de Saudade do Iguaçu conforme Projeto Social e Parecer de Assistente Social, em conformidade com a Lei Municipal 1172/2018 e decreto 14/2019 e suas alterações, por um período de 12(doze) meses, conforme PREGÃO PRESENCIAL 011/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeita Municipal pela Prefeita Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.913.156/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua da Comercia, S/Nº, município de Planalto Magro, Centro, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.882-000, telefone (49) 3328-3744, neste ato representada legalmente por RENATA RAQUEL AHLF DIOS SANTOS portadora do CPF Nº 005.351.199-92 e do RG nº 4.256.185 SSP/SC. TIPO DE ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, conforme solicitação da Empresa em anexo, com base nos valores repassados pelo fornecedor do Contratado, com fundamento no art. 65, inc II, alínea "d", e § 5º da Lei 8.666/93 e demais alterações. VALOR DO ADITIVO: 627,75 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 025/2020

Quarto Termo Aditivo aos Contratos nº 025/2020 firmado em 10/03/2020, com objeto a aquisição de gêneros alimentícios e higiene que compõem a Cesta Básica para fornecer a famílias carentes do Município de Saudade do Iguaçu conforme Projeto Social e Parecer de Assistente Social, em conformidade com a Lei Municipal 1172/2018 e decreto 14/2019 e suas alterações, por um período de 12(doze) meses, conforme PREGÃO PRESENCIAL 011/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeita Municipal pela Prefeita Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: ANDERSON DOUSNE MERCEARIA – ME, CNPJ Nº 07.176.513/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Padre Felipe Siera, Nº 163, município de Saudade do Iguaçu, Centro, Estado do Paraná, CEP: 85.568-000, telefone (46) 3246-1116 neste ato representada legalmente por ANDERSON DOUSNE portador do CPF Nº 037.787.239-35 e do RG nº 4030573 SSP/PR. TIPO DE ADITIVO: Em razão do aumento na distribuição mensal de cestas básicas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID19), se faz necessário aditivo de valor para os itens conforme planilhas em anexo, sendo que Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o aumento do valor do contrato em R$ 7.990,45 (sete mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a R$ 27,00 % aproximadamente, com fundamento no artigo 65, I "o" e § 1º, da Lei 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: 7.990,45 (sete mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) DATA DE ASSINATURA: 25/09/2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 025/2020

Terceiro Termo Aditivo aos Contratos nº 025/2020 firmado em 10/03/2020, com objeto a aquisição de gêneros alimentícios e higiene que compõem a Cesta Básica para fornecer a famílias carentes do Município de Saudade do Iguaçu conforme Projeto Social e Parecer de Assistente Social, em conformidade com a Lei Municipal 1172/2018 e decreto 14/2019 e suas alterações, por um período de 12(doze) meses, conforme PREGÃO PRESENCIAL 011/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeita Municipal pela Prefeita Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: ANDERSON DOUSNE MERCEARIA – ME, CNPJ Nº 07.176.510/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Padre Felipe Siera, Nº 163, município de Saudade do Iguaçu, Centro, Estado do Paraná, CEP: 85.568-000, telefone (46) 3246-1116 neste ato representada legalmente por ANDERSON DOUSNE portador do CPF Nº 037.787.239-35 e do RG nº 4030573 SSP/PR. TIPO DE ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, conforme solicitação da Empresa em anexo, com base nos valores repassados pelo fornecedor do Contratado, com fundamento no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei 8.666/93 e demais alterações. VALOR DO ADITIVO: 1.642,50 (um mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 136/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 65/2020, Processo nº 138/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Pharmed Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.138.626/0001-76. OBJETO: A aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Saúde Alvorada, com Recurso de Emenda Parlamentar 30410017, de acordo com a Proposta nº 80872.476000/1190-01 do Ministério da Saúde e equipamento para a Unidade de Saúde Central - Mãe Patobranquense, com recursos de Programa/Ação, de acordo com a Proposta nº 80872.476000/1180-01 do Ministério da Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR: R$ 700,00 (setecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento. PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês, após a entrega total dos produtos/equipamentos contratados, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura com discriminação resumida do item fornecido, número da licitação, número, do contrato devidamente atestada pelo gestor e Fiscal do Contrato. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde – Márcia Fernandes de Carvalho. Pato Branco, 16 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.598, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Antonio Medeiros".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Antonio Medeiros", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque dos Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Mascari.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.599, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Alvira Cadorin Callegari".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Alvira Cadorin Callegari", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque dos Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Mascari.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.600, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Cria Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, com o objetivo de estimular a doação de sangue pelos servidores municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

Parágrafo Único. Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar campanhas, ações e movimentos de conscientização à doação de sangue.

Art. 3º O servidor público municipal poderá ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde nos termos do inciso II do art. 92, da Lei nº 1.245, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo Único. A doação não pode ser superior a seis vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê legislação federal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correa.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.601, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro São Francisco de "Professor Nestor Ostapiv".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Professor Nestor Ostapiv" o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Bairro São Francisco, Lote nº 08, Quadra nº 497, situado na Rua Gabriela Mangueira, Bairro São Francisco, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal empregará a referida placa pública contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no ato da inauguração do mesmo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correa.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 65/2020 – PROCESSO Nº 138/2020. OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Saúde Alvorada, com Recurso de Emenda Parlamentar 30410017, de acordo com a Proposta nº 80872.476000/1190-01 do Ministério da Saúde e equipamento para a Unidade de Saúde Central - Mãe Patobranquense, com recursos de Programa/Ação, de acordo com a Proposta nº 80872.476000/1180-01 do Ministério da Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, para as empresas: Adovandro Luiz Fraporti, inscrita no CNPJ nº 07.551.913/0001-05, com o valor total estimado de R$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito); Blue Dent Comercio de Equipamentos Médicos Odontológico, inscrita no CNPJ nº 33.149.146/0001-52, com o valor total estimado de R$ 5.499,99 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); G D C da Silva Costa & Costa Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.721.729/0001-21, com o valor total estimado de R$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais); G. R. Comercio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.215.128/0001-05, com o valor total estimado de R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais); G.P. Vezono Eireli, inscrita no CNPJ nº 30.778.749/0001-25, com o valor total estimado de R$ 8.270,00 (oito mil duzentos e setenta reais); J. Ribeiro Comercio Atacadista Ltda, inscrita no CNPJ nº 84.972.926/0001-39, com o valor total estimado de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais); Mzz - Comercio de Produtos para Saúde Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.381.602/0001-58, com o valor total estimado de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); Pharmed Comercio e Distribuicao de Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ nº 20.138.626/0001-76, com o valor total estimado de R$ 700,00 (setecentos reais); RD Negócios de Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.972.411/0001-69, com o valor total estimado de R$ 35.629,98 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos). Pato Branco, 16 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PARA OS ITENS 01 ao 381, E AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM 388.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS EM OBRAS, REFORMAS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MADEIRAS, VIDROS, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS, FERRAS E MATERIAIS EM CONCRETO PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes até as 09:00hs do dia 13 de outubro de 2020. Abertura dos envelopes as 09:01h do dia 13 de outubro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.647.635,55. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232 8300. Coronel Vivida, 28 de setembro de 2020. Adenir Antônio Azzolini, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ERRATA REFERENTE AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Onde se lê: VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 82.620,00. Leia-se: VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 82.620,00. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do edital. Coronel Vivida, 25 de setembro de 2020. Adenir Antônio Azzolini – Presidente da CPL.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29

PLO 118/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os servidores municipais e dá outras providências.
(O servidor público municipal que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, tem acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo. Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado pelo servidor no setor de pessoal, na data de seu retorno ao trabalho. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação legal).

Autor: Rodrigo José Correia - Podemos

Protocolo: 1755/2020 **Data de entrada:** 23 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 24 de junho de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 13 de agosto de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PL
Data Anexação do Parecer Favorável: 26 de agosto de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 26 de agosto de 2020
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 3 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 8 de setembro de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 18 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emendas modificativa e supressiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 628/2020/DL, de 24 de setembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5600, de 25 de setembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7733, de 29 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/9/2020. Edição nº 2106.